

LEI Nº 2401 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Origem: Poder Legislativo

do Quadro
de Vereadores e
Providências”.

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste
Salarial aos Servidores
de Pessoal da Câmara
Arvorezinha e Dá Outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica concedido reajuste salarial de 6,90 % (seis virgula noventa por cento), mais 1,15 % (um virgula quinze por cento) de reposição de perdas, totalizando 8,05 % (oito virgula cinco por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas e celetistas.

Art. 3º - Em decorrência do reajuste e da reposição salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas na forma do Anexo I, vigência em abril/2013, que passa a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:

- – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0203.2.001000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ATIVIDADES
LEGISLATIVAS

3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.13.00 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 03 dias
do mês de abril de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei nº 1.330, de 03 de abril de 2000, e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de abril de 2013.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	3.081,57	3.235,64	3.397,41	3.567,28	3.745,63	3.932,91	4.129,55
03	1.039,65	1.091,63	1.146,21	1.203,52	1.263,69	1.326,87	1.393,21

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999, Lei Municipal nº 1.330, de 03 de abril de 2000, Lei Municipal nº 2020, de 22 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 2384, de primeiro de fevereiro de 2013, vigência a partir de 1º de abril de 2013.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
3	CC -	R\$ 1.650,34	FG - 3 R\$ 735,30
4	CC -	R\$ 4.107,79	FG - 4 R\$ 1.769,43